



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 18 DE MAIO DE 2020 – PMS
(Autor: Poder Executivo Municipal)

Dispõe sobre a alteração do item II do Anexo I da Lei n.º 670, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a alteração na Estrutura Administrativa da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana, Autarquia Municipal de Regimento Especial, instituída pela Lei nº434/1999 – PMS, com a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA aprova e ele, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Agente de Fiscalização de Trânsito que irão compor o Quadro de Pessoal da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana.

Art. 2º Os quantitativos dos cargos efetivos instituídos pelo item II do Anexo I da Lei nº 670/2003 – PMS, no que se refere aos Agentes de Fiscalização de Trânsito passa a ser de 40 (quarenta) cargos, conforme estabelecido no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vice-Prefeita Roselina de Araújo Correa,
sede do Poder Executivo Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Santana.

Santana, 18 de maio de 2020.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº _____, 18 DE MAIO DE 2020 – PMS

"(...) omissis

II – GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – STTRANS – NM 200

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	NM-200	40
AGENTE ADMINISTRATIVO	NM-201	03
TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	NM-202	01

(...) omissis"

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTANA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE ADMINISTRATIVO E RECURSOS HUMANOS
Avenida Santana nº 3525 Paraíso
68928-060 Santana/AP
E-mail: sttrans@santana.ap.gov.br

RELATÓRIO GERENCIAL COM INFORMAÇÕES DE SALÁRIOS DE PESSOAL DO QUADRO EFETIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE SANTANA (STTRANS).

METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório tem como parâmetro o disposto na lei municipal nº 670/2013-PMS, que dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa da Superintendência de Transporte e Trânsito de Santana (STTRANS), bem como a Lei nº 753/2006 – PMS, que dispõe sobre o Regime Jurídico da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas e nas demais Leis Municipais vigentes aplicadas, conforme o que preceitua o art. 4º da Lei nº 670/2003-PMS, e visa auxiliar no levantamento das informações salariais para subsidiar no cálculo do impacto financeiro e orçamentário que será elaborado pela Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Cidadania - SEMGOV/PMS.

Para o cálculo do impacto financeiro sobre a folha de pagamento, foi utilizado à remuneração de cada grupo de atividades da Superintendência de Transporte e Trânsito - STTRANS, que é composta de: vencimento base, gratificações e vantagens adicionais, incluindo também no cálculo o 13º salário.

Utilizando como base o salário Inicial vigente nas tabelas Salariais da Lei 1195/2017-PMS, devidamente atualizado com índice inflacionário no percentual de 8,89% (oito vírgula oitenta e nove por cento), de acordo com cada Grupo de Atividades e formação exigida para investidura nos cargos de Agente de fiscalização de Trânsito.

No cálculo do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, além do vencimento base, foram incluídas no cálculo a gratificação de Fiscalização de Transporte (GFT), devida no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, conforme lei nº 1083/2015-PMS e a Gratificação Risco de Vida (GRV), de acordo com a Lei nº 746/2006 – PMS, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os proventos.

Deverão ser acrescentados no cálculo do impacto para os demais anos os direitos, vantagens e das concessões estabelecido nos artigos 31, 32 e 33 da Lei nº 959/2012-PMS, no que se refere a férias, ao abono de 1/3 de férias e das concessões de licenças, bem como a Progressão Funcional e Promoção Funcional estabelecido nos artigos. 25, 26, 27 e 28 da referida lei.

Os cargos de provimento efetivos são estruturados em Níveis e Classes de acordo com a sua natureza, complexidade das atividades e habilidades exigida.

O servidor habilitado em concurso público adquirirá estabilidade após completar o período de Estágio Probatório equivalente a 03 anos de efetivo exercício, que lhe dará direito ao avanço gradual de nível de vencimento para imediatamente superior na mesma classe de acordo com o tempo de serviço observando o interstício de 24 meses, com acréscimo de 3% (três por cento) no salário base, a título de Progressão funcional e Promoção funcional de uma classe para outra imediatamente superior, desde que comprove uma nova formação e sejam cumpridos os requisitos para sua concessão, observando o interstício de 12 meses da última promoção. Os efeitos financeiros resultante das ascensões funcionais obedecem ao estabelecido no art. 28 da lei 959/2012-PMS, para todos os cargos do Grupo de atividades Gerais, de nível Médio e de Nível Superior no percentual de 10%, que equivale à diferença de uma classe para imediatamente superior.

O cálculo envolve também o levantamento de custo com gastos Previdenciários a título de Patronal que será reajustado anualmente conforme estabelece a lei nº 915/2011-PMS, observando o plano de amortização de déficit atuarial que fixou uma taxa suplementar com início em 2011 e término em 2046.

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2011	3.42%	2031	10.12%
2012	3.76%	2032	10.46%
2013	4.09%	2033	11.13%
2014	4.43%	2034	11.46%
2015	4.76%	2035	11.80%
2016	5.10%	2036	12.13%
2017	5.43%	2037	12.47%
2018	5.77%	2038	12.80%
2019	6.10%	2039	13.14%
2020	6.44%	2040	13.47%
2021	6.77%	2041	13.81%
2022	7.11%	2042	14.14%
2023	7.44%	2043	14.48%
2024	7.78%	2044	14.81%
2025	8.11%	2045	15.15%
2026	8.45%	2046	15.48%
2027	8.78%		
2028	9.12%		
2029	9.45%		
2030	9.79%		

Diante do exposto, encaminhamos anexas as tabelas com os levantamentos das informações gerenciais para subsidiar no cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário.

Santana-AP, 12 de maio de 2020.

Jean Paes dos Santos
Superintendente de Transporte
e Trânsito - SITRANS
Decreto nº 0465/2020

JEAN PAES DOS SANTOS
Superintendente de Transporte e Trânsito
Decreto nº 0465/2020/GAB/PMS

Wellington Mendes Barbosa
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - SITRANS
Decreto nº 757/17

WELLINGTON MENDES BARBOSA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 757/2017/GAB/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE ADMINISTRATIVO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO I

LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO EFETIVO DA SSTRANS									
QUANT.	DESCRIÇÃO DO CARGO	GRUPOS DE ATIVIDADES: NÍVEL MÉDIO							TOTAL PATRONAL ANUAL
		VENÇ. BASE	GRV	GFT	TOTAL REMUNERAÇÃO MENSAL	VENÇ. 13º SALÁRIO	TOTAL REMUNERAÇÃO ANUAL	TOTAL PATRONAL MENSAL	
10	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	13.450,10	4.035,03	5.380,04	22.865,17	22.865,17	297.247,21	2.345,70	30.494,07
10	TOTAL	13.450,10	4.035,03	5.380,04	22.865,17	22.865,17	297.247,21	2.345,70	30.494,07

Fonte: Seção de Administrativo e Financeiro/SSTRANS/PMS.

* GRV - GRATIFICAÇÃO RISCO DE VIDA;
** GFT - GRATIFICAÇÃO FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE.

Santana, 6 de maio de 2020.

Jean Paes dos Santos
Superintendente de Transportes e Trânsito
Decreto nº 1.2020



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE ADMINISTRATIVO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO II

LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS DE CARGOS DO GRUPO DE NÍVEL MEDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRANSITO - SITRANS																	
QUANT.	CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL						REMUNERAÇÃO GLOBAL						PATRONAL	
				SALARIO BASE	** GRV - 30%	*** GFT - 40%	TOTAL MENSAL	VENC. 13º SALARIO	TOTAL ANUAL	SALARIO BASE	** GRV - 30%	*** GFT - 40%	TOTAL MENSAL	VENC. 13º SALARIO	TOTAL ANUAL	PATRONAL MENSAL - 17,44%	PATRONAL ANUAL
10	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO	NM - 200	A-1	1.345,01	403,50	538,00	2.286,52	2.286,52	29.724,72	13.450,10	4.035,03	5.380,04	22.865,17	22.865,17	297.247,21	2.345,70	30.494,07
10	TOTAL GERAL			1.345,01	403,50	538,00	2.286,52	2.286,52	29.724,72	13.450,10	4.035,03	5.380,04	22.865,17	22.865,17	297.247,21	2.345,70	30.494,07

SUMÁRIO:

** GRV - GRATIFICAÇÃO RISCO DE VIDA;

*** GFT - GRATIFICAÇÃO FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE.

Fonte: Seção de Administrativo e Financeiro/SITRANS/PMS.

Santana, 6 de maio de 2020.

Jean Paes dos Santos
Superintendente de Transportes e Trânsito - SITRANS
Decreto nº 0465 / 2020

Wellington Mendes Barbosa
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO SITRANS
Decreto nº 757/17



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
Avenida Santana nº 3525 Paraíso
68928-060 Santana/AP
Tel.: (96) 99119-9290
E-mail: sttrans@santana.ap.gov.br



OFÍCIO Nº 097/2020/GAB./STTRANS.

Santana, 18 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Ofirney da Conceição Sadala
Gabinete do Prefeito
Palácio Vice-Prefeita Roselina de Araújo Correa
Avenida Santana nº 2913 Paraíso
68928-060 Santana/AP

PROTOCOLO GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
Processo nº 4336/2020
Folhas nº 01
18.05.2020

Assunto: Proposta de alteração de Legislação Municipal.
Ref.: a minuta de Projeto de Lei de criação de cargos públicos.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Como é de vosso conhecimento com o advento da Lei nº 434, de 29 de agosto de 1999, foi instituída a Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana como Autarquia Municipal de Regimento Especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, sendo vinculada ao vosso Gabinete, a fim de executar as políticas de transportes e trânsito no âmbito do Município de Santana, de acordo com os preceitos contidos na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Consoante a isto foi editada a Lei nº 670, de 31 de dezembro de 2003, que alterou a estrutura organizacional administrativa da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana com a finalidade de criar cargos públicos de provimento efetivo por meio de concurso público para adequar seu quadro de pessoal.

Neste sentido, objetivando reorganizar o atual quadro de pessoal civil desta Autarquia e selecionar profissionais qualificados para ingressar no serviço público, bem como manter cadastro de reserva de profissionais habilitados, foi autorizado o lançamento do Edital nº 01/2019 de abertura, publicado no Diário Oficial do Município de Santana nº 863 em 14 de junho de 2019, para realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas imediatas e a formação de cadastro de reserva desta Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana, cujo resultado final foi homologado por meio do Decreto nº 1.115/2019 – PMS, publicado no DOM nº 886, de 1º a 6 de dezembro de 2019 e o resultado definitivo, após a

realização de todas as suas fases, homologado por meio do Edital nº 019/2020 – STTRANS, publicado no DOM nº 898 de 15 a 21 de fevereiro de 2020.

Ocorre que a estrutura de cargos públicos criada à época, já não atende mais a necessidade atual de recrutamento e seleção de pessoal tampouco é suficiente para acompanhar o crescimento populacional e da frota de veículos do Município, uma vez que tais aumentos refletem significativamente em todos os serviços públicos oferecidos de forma direta ou indireta pela Administração Municipal.

Estima-se que a população de Santana/AP em 2019 chegou a 121.364 (cento e vinte um mil trezentos e sessenta e quatro) pessoas, um crescimento de aproximadamente 19,85% (dezenove vírgula oitenta e cinco por cento) em relação ao último censo registrado no ano de 2010 quando a população chegou ao quantitativo de 101.262 (cento e um mil duzentos e sessenta e duas) pessoas, de acordo com os dados divulgados no site oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Além disso, em consulta aos dados divulgados pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), atualizados até novembro de 2019, constatou-se que houve crescimento da frota de veículos no Estado do Amapá ultrapassando 200 (duzentos mil) unidades em circulação o que representa uma alta de 5,1% (cinco vírgula um por cento) em relação ao ano anterior.

Importante ressaltar, ainda, que desta frota a maioria dos veículos está concentrada nos Municípios de Macapá e Santana, com 189.386 (cento e oitenta e nove mil trezentos e oitenta e seis) unidades em circulação, das quais mais de 75.000 (setenta e cinco mil) circulam em Santana para um contingente atual de 30 (trinta) Agentes de Fiscalização de Trânsito, segundo pesquisa da frota circulante realizada, no exercício de 2018, pela Empresa S. L. F. COSTA GOUVEIA, a fim de subsidiar a elaboração do Projeto Básico de delegação do transporte coletivo deste Município.

Segundo recomendação do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) o número de Agentes de Fiscalização de Trânsito ideal deve ser recrutado de acordo com o número da frota de veículos em circulação utilizando-se como parâmetro um agente para cada 1.000 a 2.000 unidades em circulação, sendo ideal, neste contexto, o recrutamento e seleção de mais 45 (quarenta e cinco) Agentes de Fiscalização de Trânsito para atender a contento a crescente demanda por serviços, uma vez que o atual quadro de pessoal, ainda, é insuficiente.

Considerando que o Município de Santana já integra o Sistema Nacional de Trânsito e que vem conduzindo com brilhantismo as atuais políticas de trânsito, buscando atender aos serviços de engenharia, fiscalização, educação, levantamento, análise e controle de dados estatísticos, juntas administrativas de recursos de infrações (Jarís), com vistas a sua municipalização, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e, se de acordo, autorização, a minuta da proposta de Projeto de Lei de alteração da Lei nº 670/2003 – PMS, para criação de 10 (dez) cargos públicos de provimento efetivo de Agente de Fiscalização de Trânsito, com o objetivo de estruturar seu quadro de pessoal e adequar à legislação municipal vigente a atual necessidade de recrutamento e seleção de pessoal para reforçar e modernizar as políticas de trânsito desenvolvidas por esta Autarquia, os quais serão providos de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

<i>CATEGORIA FUNCIONAL</i>	<i>ESCOLARIDADE</i>	<i>Nº DE CARGOS</i>
<i>AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO</i>	<i>NÍVEL MÉDIO</i>	<i>10</i>

Aproveitando o ensejo, encaminho, ainda o relatório e o estudo de impacto financeiro sobre a folha de pagamento, elaborado pela Coordenadoria Administrativa e Financeira desta Autarquia Municipal, a fim de subsidiá-lo das informações necessárias à tomada de decisão.

Por outro lado, recomenda-se, salvo melhor juízo, que seja solicitado o estudo de impacto orçamentário e financeiro, elaborado pela Coordenadoria de Planejamento e Orçamento do Município, assim como a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município acerca desta questão, tendo em vista que é dever do agente público resguardar o erário municipal, bem como assegurar que não haja incidentes de inconstitucionalidade tampouco prejuízos a Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, reitera-se a necessidade de resposta por escrito, observados os prazos e vedações estabelecidos em Lei, quanto ao pedido formalizado neste Ofício, a qual é imprescindível para criar a base legal necessária para o aproveitamento do cadastro de reserva de acordo com a necessidade de pessoal e disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia Municipal.

Respeitosamente,

Jean Paes dos Santos
Superintendente de Transporte
e Trânsito
Decreto nº 0465/2020
JEAN PAES DOS SANTOS
Superintendente de Transportes e Trânsito de Santana
Decreto nº 0465/2020 – PMS